



RESOLUÇÃO Nº 003, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Proíbe toda e qualquer forma de trote e depredação de patrimônio público.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 026 de 29/04/2026, deste Conselho, e considerando:

- o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente em seus arts. 5º, incisos XXXIV, LIV e LV, 205, 216 e 225, § 3º;
- o disposto na Lei nº 13.460/2017, especialmente em seus arts. 9º e 10;
- o disposto na Lei nº 9.784/1999, especialmente em seu art. 2º;
- o disposto na Lei nº 9.605/1998, especialmente em seus arts. 62 e 63;
- o disposto no Decreto-Lei nº 25/1937, especialmente em seus arts. 1º, 17 e 18;
- as recomendações do Ministério Público Federal no âmbito do Inquérito Civil nº 1.22.000.001772/2023-41, que apura práticas de vandalismo e danos ao patrimônio cultural no município de São João del-Rei;
- a necessidade de fortalecer a proteção ao patrimônio público, histórico, artístico e cultural, bem como promover ações educativas voltadas à formação cidadã da comunidade acadêmica;

RESOLVE:

Art. 1º Proibir toda e qualquer forma de “trote” e de “depredação do patrimônio público, histórico e artístico”, seja dentro ou fora das dependências da UFSJ.

Art. 2º Considera-se “trote” todos os atos praticados por discentes, que impõem a outros discentes humilhação, constrangimento, indignidade e/ou violência física ou moral, devido ao ingresso na UFSJ.

Art. 3º Considera-se patrimônio público, histórico e artístico:

§ 1º - Patrimônio público é o conjunto de bens e valores pertencentes à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, destinados à utilização e à finalidade de interesse coletivo.



§ 2º - Patrimônio Histórico Artístico é o conjunto de bens materiais tombados pelo Patrimônio Histórico Artístico Nacional, Estadual ou Municipal, como obras de artes, monumentos, prédios, parques naturais e sítios arqueológicos.

Art. 4º A preservação e a utilização adequada do patrimônio público da Universidade são responsabilidades da gestão e de todos os membros da comunidade universitária – servidores(as) docentes e técnicos(as)-administrativos(as), discentes e colaboradores(as).

Parágrafo único. Cada membro da Universidade deve zelar pelo uso adequado dos bens e recursos públicos, comprometendo-se com sua conservação, manutenção e melhor aproveitamento para as atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 5º A transgressão ao disposto no Artigo 1º é considerada falta grave, importando na aplicação das sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UFSJ, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente.

Art. 6º Qualquer pessoa pode efetuar denúncia da prática de “trote” ou da prática de “depredação de patrimônio público, histórico e artístico”.

§ 1º A denúncia deve ser encaminhada à Ouvidoria da UFSJ, por meio do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal, que é registrada preferencialmente na forma eletrônica, junto à Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR, de uso obrigatório, e é tratada conforme os procedimentos previstos no Decreto n° 10.153/2019.

§ 2º É vedado ao (à) servidor(a) que receber a denúncia dar publicidade do seu conteúdo ou elemento de identificação do(a) denunciante e do(a) denunciado(a).

Art. 7º Após o recebimento das denúncias pela plataforma Fala.BR, a Ouvidoria realiza uma análise prévia, que consiste em verificar se a manifestação apresenta indícios mínimos de autoria, materialidade e relevância, que justifiquem o encaminhamento subsequente. Caso haja materialidade, a denúncia deve ser encaminhada à Comissão de Ética (COETI).

Parágrafo único. A Ouvidoria pode solicitar ao(à) usuário(a) a complementação de informações, sempre que estas forem insuficientes para o tratamento da denúncia, respeitando o disposto no Decreto n° 10.153/2019 e na Portaria n° 581/2021.

Art. 8º Cabe à COETI, na forma do disposto em seu Regimento Interno, apurar as infrações e propor a sanção a ser aplicada.

Parágrafo único. Após deliberação da COETI, o processo é encaminhado ao Reitor, a quem compete a aplicação da sanção, nos termos do Regimento Geral da UFSJ e da legislação vigente.



Art. 9º Durante as atividades de recepção dos calouros, a UFSJ deve promover um acolhimento fraterno aos novos estudantes e desenvolver ações educativas, que ressaltem a relevância da defesa e a preservação dos patrimônios públicos, além de informar sobre a proibição dos trotes.

Art. 10 Revoga-se a Resolução/CONEP n° 09, de 18 de março de 2009.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 29 de abril de 2026.

Profa. ROSY IARA MACIEL DE AZAMBUJA RIBEIRO
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em exercício